

TC/006873/2025

Objeto: Representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 90013/SME/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos que fazem parte da solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, para reposições por quebra ou furto e implantação do programa nas novas Unidades Educacionais e municipalizar 50 unidades até 2025, em atendimento ao Programa Escola Digital

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Microtécnica Informática Ltda

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de denúncia, autuada como Representação, formulada pela empresa Microtécnica Informática Ltda. (peça 3) noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos que fazem parte da solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

A petição inicial foi encaminhada pela interessada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que declinou de sua competência e encaminhou a documentação a esta E. Corte de Contas (peças 1 e 2).

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial, bem como a defesa apresentada nos autos (peça 25) e concluiu pela improcedência da Representação em relação ao suposto direcionamento do termo de referência do edital impugnado (item 2.1), bem como da alegação de redução indevida das exigências técnicas do termo de referência (item 2.2) e do suposto impedimento de oferta de produtos com características superiores às definidas no termo de referência (item 2.3). Por fim, a Auditoria

destacou que não foram encontrados indícios de irregularidade nos atos e decisões relacionados com a declaração de fracasso do Pregão Eletrônico nº 90028/SME/2024 e de revogação do Pregão Eletrônico nº 90044/SME/2024 (item 2.4) (peça 30).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da petição inicial ser conhecida. Quanto ao mérito acompanhou integralmente as conclusões do relatório da Equipe de Auditoria.

Conclusão

Diante do exposto, acompanho as manifestações da Área Técnica deste Tribunal (peça 30) e da Assessoria desta Secretaria Geral e **opino** pela improcedência da Representação, uma vez que as alegações veiculadas na petição inicial não foram comprovadas pela instrução processual.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, em consulta ao processo SEI nº 6016.2025/0005457-9, consta como último andamento a publicação da Ata de Registro de Preços nº 24/SME/2025, no DOC de 30/07/2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC